



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 178, DE 08 MARÇO DE 1996

ESTABELECE NORMAS DE CONTROLE DE DÉBITO DE SERVIDORES COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - IPASMAF

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Servidor Público Municipal, vinculado aos poderes Executivo e Legislativo, obrigado a apresentar Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano (IPASMAF), no ato do requerimento de exoneração ou de licença sem vencimentos:

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá comunicar ao IPASMAF a demissão de funcionários efetivos e a exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados:

Parágrafo único - A quitação de direitos, decorrentes da demissão ou exoneração do servidor, somente será formalizada com a apresentação da Certidão Negativa de Débito, expedida pelo IPASMAF:

Art. 3º - O funcionário efetivo, em licença sem vencimentos, que optou por continuar contribuindo para o IPASMAF, e deixando de pagar a sua contribuição, se obriga a quitar o débito de sua responsabilidade, quando de seu retorno ao exercício do cargo:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 08 de março 1996:


ELIAS KIPFER
PREFEITO MUNICIPAL

